

## **SOCIEDADE PORTUGUESA DE EDUCAÇÃO FÍSICA REGULAMENTO DO COLÉGIO DE EDUCAÇÃO**

O presente regulamento visa identificar o objecto e estabelecer as regras de organização e funcionamento do colégio de especialidade de Educação da Sociedade Portuguesa de Educação Física, nos termos do disposto nos seus Estatutos e Regulamento.

### **Artigo 1º**

#### **Natureza**

1. O Colégio de Educação, adiante designado abreviadamente por CED é uma unidade orgânica que faz parte da Sociedade Portuguesa de Educação Física sendo constituído por tempo indeterminado.
2. A criação deste colégio no seio da Sociedade dá cumprimento ao disposto nos artigos 48º a 53º do seu Regulamento e corresponde à satisfação de uma necessidade há muito expressa por vários sócios directamente envolvidos nesta especialidade profissional.
3. A criação deste colégio visa aprofundar a intervenção da Sociedade no apoio à promoção da qualificação e desenvolvimento da educação física e actividades físicas de extensão curricular no sistema educativo.
4. A intervenção do CED deve considerar a existência de outros interlocutores, nomeadamente estruturas associativas representativas do sector, e com eles estabelecer relações de cooperação.

### **Artigo 2º**

#### **Objecto**

1. O CED tem por objecto desenvolver e divulgar informação científica e profissional relacionada com o ensino da educação física e das actividades físicas de extensão curricular no sistema educativo e a formação dos professores.
2. O CED desenvolve ainda actividade de apreciação e parecer sobre as condições e o exercício da actividade científica e profissional.
3. O objecto da actividade que o Colégio desenvolve deve ser estruturante do conhecimento da área de especialidade.

### **Artigo 3º**

#### **Âmbito**

1. A intervenção do Colégio da especialidade da Educação desenvolve-se para a promoção do bem-estar, da saúde e desenvolvimento dos sujeitos educativos e prevenção/remediação de situações de risco que os possam comprometer. Considera-se ainda no âmbito da sua intervenção todos os casos em que os impactos das acções individuais ou institucionais nesta área de especialidade sejam susceptíveis de afectar o bom-nome e o prestígio do exercício profissional.

### **Artigo 4º**

#### **Finalidades**

O Colégio tem por finalidades:

1. promover e divulgar a investigação científica sobre ao ensino das actividades físicas e desportivas em contexto educativo, a formação dos professores e as condições do seu exercício.
2. zelar e dignificar o conhecimento da área da especialidade e o exercício da actividade profissional, na salvaguarda da sua ética e deontologia.
3. proteger e valorizar socialmente o conhecimento da especialidade e da prática profissional.

### **Artigo 5º**

#### **Composição**

1. Fazem parte do CED todos os sócios com quotas em dia que tenham formalizado esse desejo junto da Direcção da SPEF e da Comissão Directiva do Colégio.
2. Para além do seus membros, admite-se ainda que possam participar na actividade do Colégio pessoas e entidades convidadas não vinculadas ao colégio, sócios da SPEF ou não.
3. A participação destes elementos será condicionada às regras anunciadas pela Direcção do Colégio, excluindo-se sempre a possibilidade de direito a voto.

### **Artigo 6º**

#### **Comissão Directiva**

1. O CED é dirigido por uma Comissão Directiva, integrada por um director e dois vice-directores.
2. O director é o elemento da lista vencedora proposto para esse cargo.

3. Os vice-directores são nomeados pela Direcção da Sociedade eleita, de entre os sócios da Sociedade que não integrem este Órgão, até 30 dias após a sua tomada de posse.
4. No sentido de clarificarem as finalidades dos Colégios, nos planos de acção das candidaturas à Direcção da Sociedade devem ser identificados os principais problemas e prioridades estratégicas no domínio desta especialidade.

## **Artigo 7º**

### **Funções da Comissão Directiva**

1. Cabe à Comissão Directiva, no âmbito do objecto do Colégio:
  - a) Zelar pelo cumprimento do seu regulamento e dos estatutos e regulamento da SPEF
  - b) Operacionalizar o plano de acção submetido a sufrágio pela Direcção da Sociedade eleita;
  - c) Representar a SPEF, em estreita articulação com a sua Direcção;
  - d) Promover a angariação e novos membros;
  - e) Apreciar e dar parecer sobre a proposta de adesão de novos membros
  - f) Organização ou patrocinar encontros de divulgação, debate e de formação profissional;
  - g) Prestar apoio aos seus membros no âmbito da sua actividade profissional e científico;
  - h) Propor à Direcção da SPEF as orientações sobre os problemas da especialidade;
  - i) Propor à Direcção da SPEF a constituição de grupos de trabalho para desenvolver estudos ou outro tipo de actividades julgadas de interesse para o Colégio;
  - j) Promover a divulgação da produção científica e profissional da especialidade, nomeadamente através do Boletim SPEF, da *Newsletter* e organização de encontros científicos e de formação técnico-profissional;
  - k) Promover uma cooperação com organizações nacionais e internacionais no âmbito de especialidade, nomeadamente, com as escolas superiores de formação e associações científicas e profissionais;
  - l) Reconhecer, defender e valorizar a actividade profissional;
  - m) Zelar pelo desenvolvimento da ética profissional.

## **Artigo 8º**

### **Funcionamento**

1. São princípios de funcionamento do Colégio, os seguintes:
  - a) Da liberdade de expressão;
  - b) Da igualdade de oportunidade de participação;

- c) Da ética e responsabilidade profissional e pessoal;
- d) Da participação activa e cooperação profissional com os pares do colégio;
- e) Da lealdade ao projecto apresentado pela Direcção e restantes órgãos de gestão eleitos;
- f) Da cooperação activa com outros os restantes Colégios.

## 2. Modelo de Funcionamento

- a) O planeamento operacional e a avaliação das actividades desenvolvidas do CED são reportadas e aprovadas nas reuniões ordinárias da Direcção da Sociedade, através do seu Director;
- b) As orientações a assumir pela Comissão Directiva do Colégio face aos problemas da especialidade devem, tanto quanto possível, ser antecedidas de uma auscultação dos seus membros integrantes reunidos em Assembleia e, sempre, da anuência da Direcção da Sociedade.
- c) No caso de situações emergentes que mereçam uma resposta rápida em que não seja possível auscultar a opinião dos membros do Colégio, reserva-se à Comissão Directiva o direito de propor directamente à Direcção e ao seu Presidente uma posição sobre o problema em causa.
- d) As orientações determinadas pelo Colégio são sempre administradas em nome da Direcção, cabendo a sua representação externa ao Presidente ou, por delegação, ao Director do Colégio.

## **Artigo 9º**

### **Casos omissos e disposições transitórias**

- 5. Sempre que se verifiquem casos omissos neste regulamento, estes devem ser resolvidos pela Direcção da Sociedade, ouvida a Comissão Directiva do CED.
- 6. O objecto do CED pode ser objecto de revisão periódica pela Direcção da SPEF, sob proposta da sua Comissão Directiva, ouvidos os seus membros.
- 7. Até ao próximo acto eleitoral para a Direcção da SPEF, será provisoriamente constituída uma Comissão Instaladora do CED, estruturalmente idêntica à futura Comissão Directiva, e nomeada pela actual Direcção.